



NOTICIA-

DOR

CUIABANO

O Noticiador Cuiabano é propriedade de José Delfino de Almeida e Comp. Publica-se aos Domingos de todas as semanas. O preço das assignaturas é p.^o Cuiabá e Mato grosso por um anno 8\$000 por 6 mezes 4\$000, por 3 mezes 2\$000; Provincias e exterior, por um anno 10\$000 por 6 mezes 6\$000, por 3 mezes 3\$000. Os números avulsos vendem-se a 200 reis na rua Augusta, casa n.^o 53. Não recebe-se as assignaturas que podem começar em qual quer dia; acabando sempre no fim de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

PARTIDAS DO CORREIO

Mato grosso por Poconé e Villa Maria. a 5 e 20.
Diamantino a 7 e 22.

Oyaz e Minas a 18.

Corte e mais Provincias a 3, 13, e 23.

PILASES DA LUA.

Cheja a 1, as 8 h. 4' 26" da manhã.

Ming. a 8, as 5h. 45' 20" da manhã.

Nova a 16, as 8 h. 8' 32" da manhã.

Cresc. a 24, as 5 h. 45' 58" da manhã.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA

N.^o 11. Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios do Imperio.

Repartição Geral das Terras Publicas em 2 de Abril de 1857.

Ilm.^o e Ex.^o Sr. — Tendo sido presente a S. M.^o O Imperador o officio n.^o 46 de 2 de Agosto do anno passado, em que V. Ex. communica que, tendo o Vigario da Freguezia do Livramento nella Provincia conculgado se, depois de hum possuidor de terras ter feito registrar as suas declarações com algumas omissões, seria admissivel receber outras novas rectificadas, decidira V. Ex. que não convinha fazer alterações nas declarações textualmente lançadas no livro de registro, mas que podião ser accitas aquellas que tivessem por fim supprir as ditas omissões: Houve O Mesmo Augusto Sr. por bem approvar a deliberação por V. Ex. tomada, advertindo porem que cumpre lançar nos respectivos assentamentos as competentes notas, a fim de evitar que haja duplicata.

O que communico a V. Ex. para a sua intelligencia, e em resposta ao citado officio.

— Leite Pedreira do Couto Ferraz. — Sr. Presidente da Provincia de Mato Grosso. — Cumpra-se e registre-se. Palacio do Governo de Mato grosso 24 de Dezembro de 1857. — Osorio.

NOTICIADOR CUIABANO

Por Decreto de 6 de Agosto foram apresentados

nas Igrejas do N. S. do Livramento o Reverendo João Antonio Peixoto, e na de S. Gonçalo de Pedra 2.^o o Reverendo Antonio Joaquim de Camargo.

Os Correios da Corte, que entrarão nos dias 12 e 17 do corrente trouxerão datás interpoladas, de Novembro de 1853, e de Março, Abril, Maio, Junho, e Agosto de 1857.

Do Semanario Paraguyano de 11 de Julho extrahe-se o seguinte.

Patachô brasileiro — Empresa —

Fizemos observar anteriormente, que este navio é de 89 toneladas, e conduz 130 toneladas de carvão de pedra para a Esquadra brasileira cujo patrão Carlos Vicente Pomé é o unico brasileiro que veio no dito barco.

Vamos occupar-nos agora sobre a nacionalidade do sobredito vaso.

Estipulou-se no artigo 12 do Tratado de 6 de Abril de 1856, que se havia considerar navios paraguayos ou brasileiros, os que fossem possuidos, tripulados e navegados segundo as leis dos respectivos paizes.

A lei da Republica acerca da nacionalidade de barcos, publicou-se no Semanario, isto é, que o Capitão, o patrão de todo navio nacional, ou ao menos uma metade de sua tripulação sejam naturaes da Republica!!

O Ministro das relações Exteriores da Republica pediu ao Consul geral brasileiro uma copia

autentica dos requisitos da lei brasileira para que um navio seja considerado nacional.

S. S. respondeu a 22 de Novembro ultimo, que tivera participação do Ministro dos Negocios Estrangeiros do Brasil, que lhe mandaria uma collecção das leis do Imperio, que havia pedido sobre o assumpto indicado da nacionalidade dos navios, e outras cousas mais que desejava saber, e que quando recebesse teria occasião de satisfazer o que o Ministro Paraguayo lhe pedia.

Esta promessa não se cumpriu ainda, e por consequente ignorámos a lei brasileira sobre a nacionalidade dos navios.

Esta conducta nos habilita para não admitirmos a subida de barcos, que não tragão outro distinctivo de nacionalidade, senão a bandeira brasileira.

O Tratado de 6 de Abril do anno passado é para o commercio, e de sorte alguma para subir-se para Mato Grosso com Vapores de guerra, grandes remessas de artilharia, armas a la minié, pistolas, chumbo, pólvora e carvão de pedra para a Esquadra brasileira.

Estes grandes aprestos e prevenções se preparam unica e exclusivamente para fazer a guerra ao Paraguay na fronteira do Norte, sendo escandaloso o tecido e manejos de Vapores com o fim mencionado.

Tudo se tem tolerado, e agora querem tambem metter-se a governar nossa casa, dispor de nossos rios, e modificar nossos regulamentos policiaes e fiscaes.

Primeiro se romperá o Tratado, e virá a guerra, supposto que por um abuso do Tratado os brasileiros preparão a guerra fazendo-se fortes por nossos rios, e por cima de nossas cabeças para bater nos pela fronteira do Norte.

Agora se conhecerá que o Semanario não se enganou na sua predição de que o Brasil a pretexto do commercio de Mato Grosso, tinha vistas secretas de introduzir por nossos rios pessoal, armamento, apetrechos e utensis de guerra para hostilizar nos.

Aguardamos com impaciencia a resposta do Governo brasileiro á nota que publicamos data da de 11 de Maio, e de outra, que se não publicou sobre a inqualificavel conducta do Ministro Amaral. Disto depende a vida ou a morte dos 'Tratados.

O Brasileiro João de Cerqueira trouxe na Constituição, e leva para Albuquerque na escuna «Republica do Paraguay» 21 carabinas fulminantes, 140 libras de pólvora, 5 quintaes de chumbo etc. etc. Outro já levou 3 quintaes de chumbo na escuna «America do sul,» em Abril proximo passado.

Ignoramos o que sobe por baixo do carvão de pedra para a Esquadra brasileira e abordo de outros barcos, que se intitula mercantes.

Por fim a «Empresa,» depois do que havia mos publicado antes, chegou a este porto, apre-

sentou seus papeis, pediu prático paraguayo, e partio em conformidade com os nossos regulamentos.

PARTE POLICIAL

Na semana de 30 do Novembro a 6 do corrente occorreo o seguinte.

No dia 1. do corrente mez forão presos pela Patrulha os paisanos Manoel Francisco da Silva, Francisco Jeronimo de Carvalho, Constantino Ferreira Soares, Joaquim Jose de Santa Anna, Benedicto Pinto, Felisardo da Silva Campos, Silvano da Silva, Thomaz de Aquino e Beatris do 1.º por estarem fazendo funcção de curuta sem licença, e forão soltos no dia seguinte.

A 2.ª Trirão se reciprocamente no Arsenal de Guerra o Soldado da 3.ª Companhia do Batalhão de Caçadores Manoel de Lima, preso para sentenciado, e João Bernardo Gonçalves sentenciado a galés perpetuas.

Forão pelo Capitão Director do mesmo Arsenal remettidos para a enfermaria Militar permanente, e procoado se por esta Repartição a corpo de delicto para ter lugar o respectivo processo.

No mesmo dia forão recolhidos ao Chadres da Policia o Francez José Fava para averiguações sobre um estellionato por elle praticado contra o Cidadão José Manoel de Campos, e ao Arsenal de Guerra o sentenciado José Mariano, que a 20 de dezembro do anno passado se tinha evadido quando se empregados em trabalhos publicos ora do mesmo Arsenal sob a vigilancia do Guardavacacional Joaquim José de Faria, tendo sido capturado no Coxipó de ouro deste termo.

Na semana de 7 a 13 do corrente occorreo o seguinte.

A 10 teve alta do hospital da Santa Casa e voltou para a Cadeia o réo sentenciado a galés José, escravo de D. Catharina da Silva, que para lá tinha ido medicar se.

A 11 foi solto o Francez José Fava.

No mesmo dia recebi participação do Delegado de Policia do Diamantino de que no dia 28 do mez passado as 9 horas da noite no sitio das trombas foi assassinado um camarada do Dr. Rivani, cujo nome não menciona, por outro camarada de Joaquim Viegas de nome Joaquim Leite, ficando feridos mais tres camaradas do mesmo Viegas, remettendo me uma nota dos signaes caracteristicos do assassino que consigno evadir se.

Não procoado o corpo de delicto no cadaver por ter sido a morte instantanea, e ficar em grande distancia o lugar do delicto. Officiou se-lhe exigindo os nomes da morto e dos referidos, e recomendou se lhe a formação da culpa a respeito de todos estes delictos.

CORRESPONDENCIAS

Breve analyse a 1.ª parte da resposta dada pelo Ilm. Sr. Doutor Chefe de Policia Joaquim Augusto

to de Hollanda Costa Freire, ao amigo da Justiça, inserida no Noticiador n. 31 de 20 de Novembro próximo passado.

Como pouco deve interessar à redacção esses excertos que muitos se apresentão, e nada menos aos leitores, procuraremos não ser tão enfadonho nesta pequena analyse, e nem tão prolixo como a certidão do Sr. ex-official de Justiça Silvestre José. Mamoré; remittámos por tanto unicamente ao c.º 1.º de aquella primeira parte cuja exposição nos parece ter sido desviada da questão principal.

Disse o Illm. Sr. Dr. Chefe de Polícia que entrou no exercício do cargo de Juiz de Direito em 20 de Outubro de 1854 encontrou em andamento hum processo por crime de homicidio em que erão reos: José Pinto Roza, prezo, e Antonio da Silveira e Souza ausente, e aquelle ja pronunciado em gráo de recurso pelo Sr. Dr. Juiz de Direito Silberio Fernandes de Araújo Jorge, e tratando-se a respeito deste de inquirir se mais testemunhas em virtude de ordem do mesmo, rio que aquelle seo predecessor tinha entendido que este crime devia ser julgado pelo Jury por ter sido cometido ao tempo em que este termo não era fronteiro, mas entendendo elle o contrario, e não podendo entretanto reopôr aquella decisão consultou em heize ao Governo Imperial na esperança de que em quanto se ultimava o processo recebesse a conveniente solução.

Não podemos agora asseverar, e muito principalmente depois que se addicionou ao processo o appenso portatil, se o despacho do Sr. Dr. Jorge foi para que se inquirisse mais testemunhas, achando se preenchidas pelas antecedentes, ou que fossem estas novamente reperguntadas ou deacendidas, visto não se achar provado o crime: no primeiro caso todas quantas de novo excedessem do numero legal que marca o codigo do processo, tornava se o processo informe e passava a tomar o caracter das antigas devassas; e se não houverão essas reperguntas ou acarções, não foi cumprida a ordem daquelle Dr. Juiz de Direito, e o Juiz formador da culpa deve carregar com huma accessão de Jurisdicção que lhe não foi delegada; quando estãmos muito certos que por essas novas inquirições nenhuma fez carga ao Sr. Silveira para que pudesse ser pronunciado: e no 2.º ja não podia entrar em duvida ao Sr. Dr. Juiz de Direito, a intelligencia de seu predecessor quanto ao julgamento pelo Jury, por que S. S. devia prever que desde 1853 que ja havia solução d'ella na Provincia como se vê da legislação d'esse anno; que esse mesmo seu predecessor tendo feito julgar, pelo Jury hum igual crime, foi annullado p.º o Tribunal da Alação, e então coube ao seu antecessor o Sr. Dr. Sampaio proceder a novo julgamento pelo Lei de 1850; e se S. S. tinha consultado em heize ao Governo, como diz, sobre duvidas ja dissolvidas, nada podia obrar sem que ellas viessem novamente rezelvidas e passarão se muitos mezes (diz S. S. até que reunido se o Jury em Outubro de 1855 forão esses autos apresentados ja preparados pelo Juiz Municipal pa-

ra o julgamento do seo prezo, e com a pronuncia do seo auzent.

Não nos daremos ao trabalho de tratar do resto deste trezo por parecer conterem evasivos que anosa singoteza não atina. Ja dissemos que S. S. nada podia obrar antes que o Governo Imperial resolvesse as suas duvidas, por que ellas seguramente forão propostas acerca dos dois reos, e como tão bom em nosso poder existe hum documento do Sr. Promotor publico representando igual duvida, porem submeter se S. S. ao mandado do Juiz Municipal, por que ja trazia os autos preparados para o Jury, he o que não podemos coiser, por que S. S. superior a aquelle tinha por dever e obrigação instrui lo denodo que nem hum e nem outro ficassem com permittidos em hum julgamento que segundo anosa fraca comprehenção foi absolutamente — contra a literal intelligencia da Lei. Poremos por ora com este periodo reservando os outros para occasião opportuna.

O Velho caducó

Sr. Redactor.

Fazer mal por vontade ou sem querer, por ignorancia ou por maluade, não custa muito; todos, fracos ou fortes, podem conseguir lo. Mas encará o mal que se fez, confessa lo, e carregar com a sua responsabilidade não he para as almas fracas e pusillanimes. A coragem he sempre huma força, quer para deixar o trilho do mal, quer para continuar a segui lo, e quer mesmo para abster se. A fraqueza usa de armas diversas; não podendo arrepende, nem mesmo abster se do mal, que origina; e por isso muito menos confessa lo, procura tudo sacrificar no altar de novas divindades; adora a astucia, falsidade e toda essa longa serie de idolos, queridos do seo coração. Não nos admiremos disto; o contraste faz a bellezã do Universo, e he o mais perfeito ornamento da humanidade.

O que seria a verdade sem a mentira, a virtude sem o vicio, o amor sem o odio, o desinteresse sem o egoismo, e o Sr. Dr. Hollanda o que diria sem o Sr. Mamoré? Estas reflexões nos aproximão da maneira esquipatica, porque S. S. se defende — do amigo da Justiça. — O embarraco foi tão grande pela manifesta imprudencia de S. S. que, querendo repellir a censura feita por este de nenhum outro recurso lembrou se; a não ser a — pequena miseria — de negar que — nunca servio de accessor do Subdelegado o Sr. José Eugenio, e nem de pessoa alguma.

Não se agita a contradicção em que está o Sr. Dr. Hollanda a este respeito, com o que disse o Sr. Subdelegado e se vê inserta na 2.ª columna da 4.ª pagina do Supplemento ao n. 32 do Noticiador Guabano. A asserção, ou declaração feita pelo ex-official de Justiça Mamoré, que se lê no dito Supplemento, com menos ou ainda maior alteração d'aquella que o Sr. Dr. Hollanda notou, e assignou na residencia do Sr. Subdelegado, accusando hum facto que não se des-

não pôde ser de melhor condição que a nossa, negando. He verdade ou parece nos que o Sr. Dr. Hollanda he bastante abtracto e esquecido; mas cremos que se consultar por hum momento a sua lembrança recordar-se-hi que depois de tudo quanto fez, e disse na casa do Sr. Subdelegado, e ja se mencionou no Noticiador Guiabano, nos fez entrega da escrava, que em nosso poder se achava por contracto de aliguel e nos aquiesceu que procurasse nos reivindicar o dinheiro, que demos pelo escravo Victoriano, cujo titulo de aquisição bem vio que foi passado e affirmado pelo Sr. Tenente Raymundo José de Souza, e outros Srs. que presenciaram o acto da compra que fizemos, e de facto retirando nos desta Cidade para a Fronteira do Baixo Paraguay assim se fez, como pôde se ver no Cartorio do Sr. Tabelião Arinos; tornamos dizer se o Sr. Dr. Hollanda consultar por hum momento sua lembrança, molará da defesa de-graçada, fundada na tal declaração — Mamoré. —

Tendo se recolhido este e o Sr. Promotor Publico Montezuma nas casas do Sr. Dr. Hollanda, a quatro horas da tarde do dia 30 de Novembro proximoamente findo, d'ahi sem duvida sahio forjado o papel que S. S. apresentou como ancora de sua salvação para mostrar ao publico não ter sido accessor, e para chamar a attenção delle, diz — que tivemos a habilidade de fazer com que o ex-official de Justiça passasse humma certidão falsa — (note-se bem) humma certidão falsa, e que nos servimos do seu nome para obter do mesmo official a dita certidão; esquecido de que, no fervor de seus corrosivos deq'stos circulando nos, igualmente se com promettem; por quanto, achando se como Juiz de Direito, e contra a Lei, ou a fonte de recur-os por ella decretada, accessorando o Sr. Subdelegado, segue se que a dar se a existencia do facto, que a g'ra com mais alteração fez reproduzir era do seu dever restricto punil; o; mas o Sr. Dr. Hollanda não o fez, então o que sois? O § 4. do artigo 429 doCodigo Criminal tem marcado pena aos que tolerão, dissimulão os defeitos officiaes dos seus subordinados, isso porem nada he para quem se considera superior a essa entidade impassivel, perante quem deve curvar se toda e qualquer consideração humana.

O Sr. Dr. Hollanda escreve só para offender-nos suppondo termos parte na sen-sura feita pelo amigo da Justiça. He recurso de quem nunca tem razão: accusa quando não pode defender se, injuria quando não pode accusar.

He o argumento apresentado em resposta a sen-sura do dito — amigo da Justiça — e a correspondencia inserta no supplemento do Noticiador Guiabano, n. 32. O Sr. Dr. Hollanda querendo nos de primir, appella para a informação que Mamoré somente assignou no dia 30 de Novembro, como ja dissemos; e da he todo o recrimento.

Nos porem como mais justo com o Sr. Dr. Hollanda, porquanto não acreditamos na voz publica dos habitantes desta Cidade, que affirmão que o Sr. Dr. Joaquim Augusto da Hollanda Costa Freire, na qualidade do Juiz de Direito desta Comarca, accusou humma parte para desistir de humma appellação, que estava interposta para a Relação do Districto, e usar de recurso de Aggravio de Potição, achando se aquella appellação interposta a dois annos, ou quasi, e que seguiu se a risca esse conselho, o mesmo Sr. Dr. Hollanda pro-veo o dito agravio.

O Sr. Dr. Hollanda he quem poderá dizernos se fora na causa do despejo, tentada por Joaquim Pedroso do Alvarenga, contra Maria Pedroso e outras.

Não acreditamos na voz publica, que tambem affirmã que servindo o Sr. Dr. Hollanda o cargo de Juiz de Direito desta Comarca, e sabendo que o Cidadão Joaquim d'Almeida Falcão tinha hum escravo de nome Anastacio, por compra feita a hum Tenente Antonio da Costa Domingues em 1841 mais ou menos, querendo, obtendo o que quer que seja, fizera com que, por parte de humma pessoa que agora não nos recordamos, tentasse, em 1855 ou 1856, contra Alujei-da humma acção para tomar lhe o mesmo escravo, dando dinheiro para tocar se elle, e declarando-se prompto para ajudar em tudo que fosse preciso.

Tambem não acreditamos.
Porem antes de conclurmos esta satisfação ao publico, permita se nos hum reparo: requer a pratica da imprensa periodica, a justiça e a delicadesa que publicado hum artigo assignado e conhecido a seu autor, que por elle he responsavel, só a elle se conteste e aggrida: não entendera assim o Sr. Dr. Hollanda, e, sem guardar as menores attensões, não se satisfizera com a assignatura e responsabilidade somente do amigo da Justiça; attizou nos hum bote vipirino! Isto nos não causa espanto; aquelles que menos com cêdem são sempre os que mais exigem; aquelles que nom a mais insignificante assignatura tolerão nos seus escriptos, com o louvavel receio de comprometterem se, devião ser os mesmos que se não contentarião com humma unica responsabilidade.

Fallei pois a verdade, do contrario mais prudente he o silencio.

Não conhecemos pessoa alguma autorisada a fazer arguições injustas a ninguém. Deixamos de mais explicações e prudente será não nos provocarem — a ellas.

Seu Sr. Redactor

Seu att. V.^{te} e C.^{te}

Padre Francisco Pereira de Moraes Jardim.

AGRADECIMENTO

O abaixo assignado, tendo de retirar se para a Povoação de Albuquerque, onde o serviço publico exige a sua presença; agradece a todos os seus amigos e mais pessoas, que lhe fizerão a honra de visitar, visto que a brevidade de sua viagem não lhe permitte tempo para pessoalmente se aprir com este dever, e despedir se de todos. Guabá 12 de Dezembro de 1857.

Joaquim Timotheo Ribeiro

ANNUNCIO

Antonio de C. rqueira Caldas tem para vender duas canoas boas. As pessoas que pretenderem comprar as hajão de ir a casa do annunciante na Rua Direita n.º 29, para tratar.